



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N.º 6.390, DE 30 DE JULHO DE 2003.**

**INSTITUI, NO ESTADO DE ALAGOAS, A  
MEDALHA DEFESA CIVIL ESTADUAL.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Medalha Defesa Civil Estadual”, destinada a agraciar instituições e cidadãos civis e militares que tenham contribuído relevantemente com a Defesa Civil Estadual, para a redução dos efeitos danosos causados pelas intempéries e catástrofes acidentais ocorridas em território alagoano, recompensando e reconhecendo publicamente desta forma, ato tão nobre.

**Art. 2º** A “Medalha Defesa Civil Estadual” será outorgada por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a forma da Medalha instituída por esta Lei, bem como as condições de concessão e uso.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 30 de julho de 2003, 115º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 31.07.2003.**